PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Dispõe sobre a criação e a guarda de animais de qualquer espécie nas unidades autônomas de condomínios edilícios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.336 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

| 'Art. | 1.336. | | | | |
|-------|--------|------|------|------|--|
| | | | | | |

§ 3º A convenção não poderá proibir de forma genérica a criação e a guarda de animal domesticado nas unidades autônomas quando o animal não apresentar risco à segurança, à higiene, à saúde e ao sossego dos demais moradores e dos frequentadores ocasionais do local, nos termos do inciso IV deste artigo (NR). "

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação deste projeto de lei, buscamos resolver uma situação que gera muitos embates no dia-a-dia dos condomínios edilícios: a possibilidade ou a vedação da criação e da guarda de animais nas unidades autônomas.

Existem condomínios cuja convenção proíbe genericamente essa prática, o que se mostra desarrazoado, visto que certos animais, notadamente os de pequeno porte, não trazem risco à incolumidade e à tranquilidade dos demais moradores e dos frequentadores ocasionais do condomínio.





Assim, cabe complementar as regras acerca do condomínio edilício trazidas pelo Código Civil, dispondo que convenção não poderá proibir de forma genérica a criação e a guarda de animais nas unidades autônomas quando o animal não apresentar risco à segurança, à higiene, à saúde e ao sossego dos demais envolvidos.

Dada a relevância social da matéria, que visa a pacificar a vida condominial, contamos com o endosso dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2023-6637



